

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 2000 (APENSADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 286, DE 2008)

Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: Deputado Osmar Serraglio

Relator: Deputado Vital do Rêgo Filho

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar em epígrafe dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, estabelecendo a sua base de cálculo exclusivamente nos dados colhidos, em recenseamento, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Finda a legislatura a proposição foi arquivada sendo desarquivada no início da subsequente a requerimento do autor, tendo, então, retomado o trâmite.

O PLC em análise foi distribuído à Comissão de Finanças e Tributação tendo sido por ela aprovada, nos termos de Substitutivo apresentado pelo Relator, determinando a revisão a cada decênio do número de habitantes de cada município, para o cálculo do coeficiente, observado os dados recenseados pelo IBGE.

Posteriormente, foi apensado à proposição original o Projeto de Lei Complementar n.º 286, de 2008, do Deputado Homero Pereira, estabelecendo a contagem em dobro da população da área rural de cada município.

Os projetos de lei complementar e o Substitutivo da CFT,

E8FC938E47

tratando em regime de prioridade e sujeitos à apreciação do Plenário, foram, nesta fase, submetidos ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o indispensável exame de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, os projetos de lei complementar e o Substitutivo não contrariam Princípio Geral de Direito nem mesmo norma hierarquicamente superior, decisão jurisprudencial cogente ou disposição regimental, de onde decorre a juridicidade, legalidade e regimentalidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa, está adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterado pela LC n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 106, de 2000, do Projeto de Lei Complementar n.º 286, de 2008, e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2008.

Deputado Vital do Rêgo Filho
Relator

CL.NGPS.2008.08.22

E8FC938E47